

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL- BA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023**

A METALÚRGICA PERPÉTUO SOCORRO, inscrita no CNPJ nº 31.262.616/0001-64, sediada na Av. João Custódio, APM 08, 1º andar, Residencial Porto Seguro – Vila Nossa Senhora do Perpétuo Socorro – Abadia – GO, Cep: 75345- 000, Por seu representante legal, Sr. JOAQUIM JOSÉ GALVÃO, portador da carteira de identidade Nº RG 1115101 e CPF Nº 040.336.711-53, com e-mail: metalurgicaperpetuo@gmail.com, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor,

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O referido edital, após análise apresenta seus motivos de fato e de direito que adiante passa a expor:

PRELÚDIO

Utilizando-me de fundamento legal respaldado na Lei 8.666/93, em seus art. 27º a 32º da referida lei de Licitação, é inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente.

Destaca-se que o processo licitatório é o procedimento administrativo composto de atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos, na forma do art. 3º da Lei nº 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao

instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. "

DOS FATOS

Em análise ao Texto do presente Edital, necessário se faz acatar a presente impugnação para preservação do Erário Público.

O edital, no ANEXO I, PREÂMBULO, DESCRIÇÕES DO OBJETO:

*DESCRITIVO: Caminhão novo "0" zero Km, ano/modelo mínimo 2023, cabine curta em aço com assentos para três ocupantes, diesel, motor 4 cilindros, tração 4x2, potência no mínimo de 170 cv, 6 marchas à frente e 1 à ré, suspensão dianteira e traseira feixe de molas trapezoidal, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos de dupla ação, PBT mínimo 8.000 Kg homologado, e CMT mínimo de 10.000 kg, comprimento mínimo de 6500mm, distância entre eixos 3730mm, direção hidráulica, freios com sistema ABS com sistema a AR **air-bag** duplo dianteiro, rodas aro 17,5 com pneus 215/75, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, tacógrafo digital, computador de bordo, faróis de...*

Conforme descrito acima a Resolução nº 311 de 03/04/2009 / CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que trata da obrigatoriedade de Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados, dispensa sua obrigatoriedade em veículos com capacidade de carga acima de 3,5 toneladas.

Art.1º Estabelecer como obrigatório, o equipamento suplementar de segurança passiva- AIR BAG, instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, para os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1 e N1, nacionais e importados.

Parágrafo único. Conforme norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT fica caracterizado:

b) veículos da categoria N1 são aqueles projetados e construídos para o transporte de cargas e que tenham uma massa máxima não superior a 3,5 toneladas que abrange também os veículos classificados como caminhonetes no CTB.

Por tal motivo não encontramos esse item nos veículos nacionais.

Destacando também do valor mínimo exigido no edital do PBT, sendo de 8.000kg:

DESCRITIVO: Caminhão novo "0" zero Km, ano/modelo mínimo 2023, cabine curta em aço com assentos para três ocupantes, diesel, motor 4 cilindros, tração 4x2, potência no mínimo de 170 cv, 6 marchas à frente e 1 à ré, suspensão dianteira e traseira feixe de molas trapezoidal, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos de dupla ação, PBT mínimo 8.000 Kg homologado, e CMT mínimo de 10.000 kg, comprimento mínimo de 6500mm, distância entre eixos 3730mm, direção hidráulica, freios com sistema ABS com sistema a AR air-bag duplo dianteiro, rodas aro 17,5 com pneus 215/75, tanque de combustível de no mínimo 150 litros, tacógrafo digital, computador de bordo, faróis de...

Sendo destacado que os caminhões para adaptação de coletor compactador de lixo de 6m³ precisam de PBT mínimo de 9.600 kg, pois a capacidade de carga desses caminhões é entorno de 6000kg (carroceria e carga), o coletor pesa em média 2800kg e a densidade média do lixo doméstico é de 231kg/m³, esses equipamentos tem capacidade de prensa de 3x1 (3x231) temos mais de 600kg/m³, ou seja, mais 3000kg de carga.

DO DIREITO

Art.1º Estabelecer como obrigatório, o equipamento suplementar de segurança passiva- AIR BAG, instalados na posição frontal para o condutor e o passageiro do assento dianteiro, para os veículos novos produzidos, saídos de fábrica e os veículos originários de novos projetos, das categorias M1 e N1, nacionais e importados.

Parágrafo único. Conforme norma NBR 13776 da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT fica caracterizado:

b) veículos da categoria N1 são aqueles projetados e construídos para o transporte de cargas e que tenham uma massa máxima não superior a 3,5 toneladas que abrange também os veículos classificados como caminhonetes no CTB.

Conforme descrito acima a Resolução nº 311 de 03/04/2009 / CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito, que trata da obrigatoriedade de Air Bag, na parte frontal dos veículos novos saídos de fábrica, nacionais e importados, dispensa sua obrigatoriedade em veículos com capacidade de carga acima de 3,5 toneladas.

Por tal motivo não encontramos esse item nos veículos nacionais.

PEDIDO

Pedimos que seja alterado o edital excluindo a exigência de air bags, tendo em vista que nenhuma marca nacional disponibiliza esse item.

Além de que pedimos também que seja feita a alteração da capacidade exigida do PBT, passando para o valor mínimo de 9600kg e aprimoramento da redação quanto a ano/modelo para ano/fabricação, da forma como está o município poderá receber caminhões fabricados em 2022.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo esta IMPUGNAÇÃO, a qual certamente será deferida.

ABADIA DE GOIAS, 17 DE JULHO DE 2023